



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

①

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3961	
17/09/2014	
RUBRICA	FOLHAS
19	

MENSAGEM/1533

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 165, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO FISCAL DE PRODUTIVIDADE – GFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O espaço urbano, repleto de conflitos e interesses particulares diversos, é administrado através de órgãos públicos compostos por unidades, servidores e instrumentos legais. As diferentes fiscalizações lotadas nas Secretarias de Município do Rio Grande desempenham papel fundamental no processo de organização do território e de fiscalização dos diferentes serviços prestados pela iniciativa privada. Algumas destas repartições, por exemplo, atuam diretamente na confecção de documentos que compõem o Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria de Município da Fazenda (SMF).

Trata-se, portanto, de uma complexa estrutura que, para além do aspecto arrecadatário, contribui para a educação fiscal e ambiental da população visando a convivência harmoniosa e a defesa do interesse público. Além disso, as fiscalizações são responsáveis pela defesa do meio ambiente, da saúde e da segurança alimentar dos riograndinos, a proteção da população contra projetos e obras irregulares, no combate aos focos de lixo, a fiscalização de contratos, entre outras situações conflituosas previstas na legislação. Portanto, a atuação profissional destes servidores impacta positivamente na vida de milhares de riograndinos.

Além de valorizar este quadro fundamental do serviço público, o presente Projeto de Lei também busca corrigir distorções nos vencimentos de servidores com atribuições similares, mas percebendo ou não a gratificação por produtividade. A Gratificação Fiscal de Produtividade (GFP) nivelará, progressivamente, os índices de produtividade conforme tabela em anexo, atingindo as fiscalizações nominadas no projeto. Dessa forma e considerando os argumentos expostos nesta mensagem, solicita-se o apoio desta colenda Casa Legislativa para este projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO FISCAL DE PRODUTIVIDADE – GFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Fiscal de Produtividade – GFP, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos investidos nas funções de fiscalização, lotados e em exercício efetivo nas Secretarias do Município do Rio Grande.

§ 1º - Serão consideradas para fins desta Lei as atividades de fiscais de obras, fiscal de serviços urbanos, fiscal ambiental, fiscal de feiras e mercados, fiscal de vigilância sanitária e fiscal auxiliar de tributos municipais.

§ 2º - Os fiscais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da administração, exclusivamente em atividades de fiscalização, farão jus à percepção desta gratificação.

Art. 2º A Gratificação Fiscal de Produtividade será paga mensalmente aos fiscais referidos no artigo anterior que alcançarem produção mensurada no Boletim Mensal de Produtividade Individual com a pontuação mínima de 1.500 pontos, calculada através da aplicação do índice multiplicador disposto na Tabela do anexo I, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º - Os critérios e procedimentos fiscalizatórios integrantes do Boletim Mensal de Produtividade Individual serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, observando-se as peculiaridades de cada atividade fiscal.

§ 2º - A pontuação referida no caput deste artigo deverá ser implementada com no mínimo de 50% de procedimentos de cunho educacional fiscal.

§ 3º - Na realização de trabalho em jornada extraordinária, será necessária a comprovação de pontuação, no mínimo, correspondente ao dobro da exigida para a percepção da gratificação em carga horária normal.

Art. 3º O Boletim Mensal de Produtividade Individual será encaminhado no prazo hábil de encerramento do ponto, pela chefia respectiva a cada setor de fiscalização, ao Secretário para análise e deferimento.

Parágrafo único: Após o atesto do Secretário, a documentação citada no caput será remetida à Secretaria de Município de Gestão Administrativa para o devido processamento e pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 4º Em caso de afastamento e licenças consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor beneficiário manterá o direito à percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade, calculada com base na última pontuação obtida.

Art. 5º Serão deduzidos os valores da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, regulamentada pelo Decreto nº 2.698/1972, alterado pelo Decreto nº 5.378/1988, dos fiscais que receberem a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar do mês imediatamente posterior a sua publicação.

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4

ANEXO I

TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO DA GFP

ÍNDICE MULTIPLICADOR – GFP

Índice Multiplicador	Vigência
1,0	Promulgação da Lei
0,4	01º/janeiro/2015
0,4	01º/julho/2015
Total: 1,80	*****



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 20/2014

Data da Elaboração: 16/09/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO FISCAL DE PRODUTIVIDADE

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Table with columns: Espécies de Recursos, Situações Cabíveis. Rows include Aumento de Receitas, Diminuição de Despesas Obrigatórias, etc.

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

Table with columns: Estrutura Programática, Descrição, Fonte, VALOR. Includes rows for VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, and a TOTAL row.

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Table with columns: Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5), Situação Contábil no sistema financeiro: meses, Fonte, RECURSO LIVRE. Includes monthly breakdown from January to December.

E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN 49,18%

Handwritten signature in blue ink.

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO:		GFP
QUANTIDADE:		
TIPO:		GFP
MÊS PERCEBIMENTO:		OUTUBRO

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração										107.882,21	107.882,21	107.882,21	323.646,62
Previrg 16%										17.261,15	17.261,15	17.261,15	51.783,46
Auxílio-alimentação													
Gratificação Natalina												26.970,55	26.970,55
Previrg 16% Grat. Natalina												4.315,29	4.315,29
Previrg 22%										23.734,09	23.734,09	29.667,61	77.135,78
Totais										148.877,45	148.877,45	186.096,81	483.851,70

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	115.433,96	1.385.207,55
Previrg 16%	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	18.469,43	221.633,21
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												115.433,96	115.433,96
PREVIRG 16% Grat. Natalina												18.469,43	18.469,43
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.903,40	-	-	133.903,40
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.424,54	-	-	21.424,54
PREVIRG 22%	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	25.395,47	54.854,22	25.395,47	50.790,94	359.599,88
Totais	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	159.298,87	344.085,56	159.298,87	318.597,74	2.255.671,98

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	123.514,34	1.482.172,08
Previrg 16%	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	19.762,29	237.147,53
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												123.514,34	123.514,34
PREVIRG 16% Grat. Natalina												19.762,29	19.762,29
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	143.276,63	-	-	143.276,63
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.924,26	-	-	22.924,26
PREVIRG 22%	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	27.173,15	58.694,01	27.173,15	54.346,31	384.771,87
Totais	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	170.449,79	368.171,54	170.449,79	340.899,58	2.413.569,01

7



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3961/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 09 de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



8

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3961/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Wesley T. Priocunha

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de Setembro de 2014

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

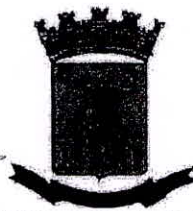
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 09 de 20 14

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 396114

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva <i>JOÃO DUTRA JÚLIO</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques *22/9/14*

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Signature]

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1183/14
Proc. 3961/2014

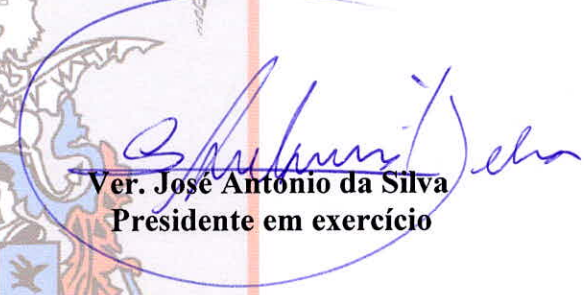
Rio Grande, 22 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 165 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Institui a Gratificação Fiscal de Produtividade - GFP, e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO FISCAL DE PRODUTIVIDADE – GFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Fiscal de Produtividade – GFP, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos investidos nas funções de fiscalização, lotados e em exercício efetivo nas Secretarias do Município do Rio Grande.

§ 1º - Serão consideradas para fins desta Lei as atividades de fiscais de obras, fiscal de serviços urbanos, fiscal ambiental, fiscal de feiras e mercados, fiscal de vigilância sanitária e fiscal auxiliar de tributos municipais.

§ 2º - Os fiscais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da administração, exclusivamente em atividades de fiscalização, farão jus à percepção desta gratificação.

Art. 2º A Gratificação Fiscal de Produtividade será paga mensalmente aos fiscais referidos no artigo anterior que alcançarem produção mensurada no Boletim Mensal de Produtividade Individual com a pontuação mínima de 1.500 pontos, calculada através da aplicação do índice multiplicador disposto na Tabela do anexo I, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º - Os critérios e procedimentos fiscalizatórios integrantes do Boletim Mensal de Produtividade Individual serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, observando-se as peculiaridades de cada atividade fiscal.

§ 2º - A pontuação referida no caput deste artigo deverá ser implementada com no mínimo de 50% de procedimentos de cunho educacional fiscal.

§ 3º - Na realização de trabalho em jornada extraordinária, será necessária a comprovação de pontuação, no mínimo, correspondente ao dobro da exigida para a percepção da gratificação em carga horária normal.

Art. 3º O Boletim Mensal de Produtividade Individual será encaminhado no prazo hábil de encerramento do ponto, pela chefia respectiva a cada setor de fiscalização, ao Secretário para análise e deferimento.

Parágrafo único: Após o atesto do Secretário, a documentação citada no caput será remetida à Secretaria de Município de Gestão Administrativa para o devido processamento e pagamento.

Art. 4º Em caso de afastamento e licenças consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor beneficiário manterá o direito à percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade, calculada com base na última pontuação obtida.



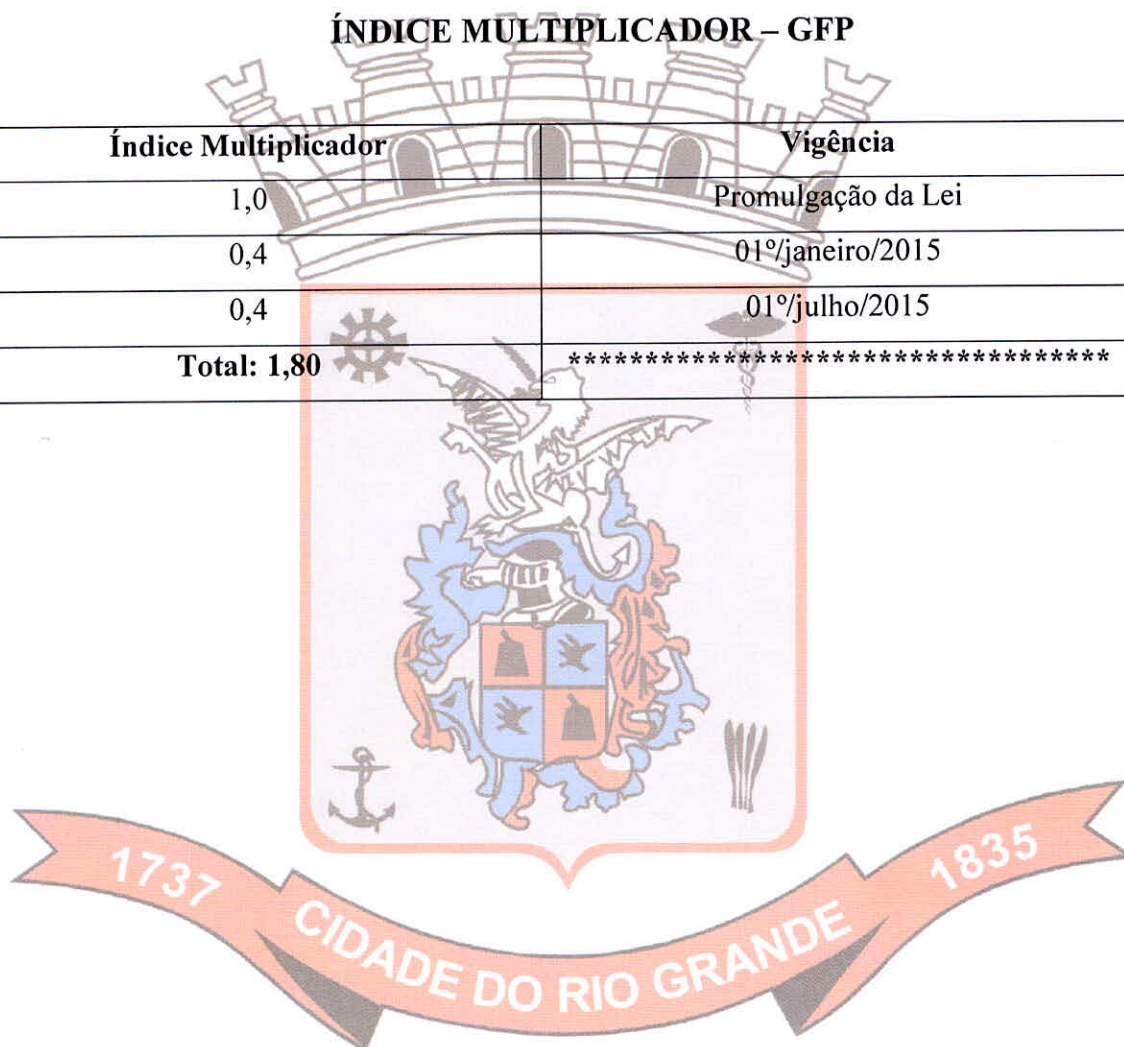
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I

TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO DA GFP

ÍNDICE MULTIPLICADOR – GFP

Índice Multiplicador	Vigência
1,0	Promulgação da Lei
0,4	01º/janeiro/2015
0,4	01º/julho/2015
Total: 1,80	*****





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.720 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
FISCAL DE PRODUTIVIDADE
- GFP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Fiscal de Produtividade – GFP, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos investidos nas funções de fiscalização, lotados e em exercício efetivo nas Secretarias do Município do Rio Grande.

§ 1º - Serão consideradas para fins desta Lei as atividades de fiscais de obras, fiscal de serviços urbanos, fiscal ambiental, fiscal de feiras e mercados, fiscal de vigilância sanitária e fiscal auxiliar de tributos municipais.

§ 2º - Os fiscais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da administração, exclusivamente em atividades de fiscalização, farão jus à percepção desta gratificação.

Art. 2º A Gratificação Fiscal de Produtividade será paga mensalmente aos fiscais referidos no artigo anterior que alcançarem produção mensurada no Boletim Mensal de Produtividade Individual com a pontuação mínima de 1.500 pontos, calculada através da aplicação do índice multiplicador disposto na Tabela do anexo I, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º - Os critérios e procedimentos fiscalizatórios integrantes do Boletim Mensal de Produtividade Individual serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, observando-se as peculiaridades de cada atividade fiscal.

§ 2º - A pontuação referida no caput deste artigo deverá ser implementada com no mínimo de 50% de procedimentos de cunho educacional fiscal.

§ 3º - Na realização de trabalho em jornada extraordinária, será necessária a comprovação de pontuação, no mínimo, correspondente ao dobro da exigida para a percepção da gratificação em carga horária normal.

Art. 3º O Boletim Mensal de Produtividade Individual será encaminhado no prazo hábil de encerramento do ponto, pela chefia respectiva a cada setor de fiscalização, ao Secretário para análise e deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Após o atesto do Secretário, a documentação citada no caput será remetida à Secretaria de Município de Gestão Administrativa para o devido processamento e pagamento.

Art. 4º Em caso de afastamento e licenças consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor beneficiário manterá o direito à percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade, calculada com base na última pontuação obtida.

Art. 5º Serão deduzidos os valores da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, regulamentada pelo Decreto nº 2.698/1972, alterado pelo Decreto nº 5.378/1988, dos fiscais que receberem a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar do mês imediatamente posterior a sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO DA GFP
ÍNDICE MULTIPLICADOR – GFP

Índice Multiplicador	Vigência
1,0	Promulgação da Lei
0,4	01º/janeiro/2015
0,4	01º/julho/2015
Total: 1,80	*****

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	17		